

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 2479/73

Aprovado por Deliberação

em 21/11/1973

PROCESSO CEE - n° 1437/71

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE FRANCA

ASSUNTO : Solicita autorização para a instalação e funcionamento do Curso de Administração.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO: O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca levanta, no ofício de fls. 486, o problema de não ter constado do decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente de Republica que autorizou o funcionamento da escola o aspecto de convalidação dos atos praticados até a data em que o diploma legal entendeu em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO: Entendo, todavia, que o referido diretor deu interpretação às conclusões do Parecer n° 342/72 que não espelha o ponto de vista do relator.

A conclusão do mencionado Parecer é a seguinte:

"Em conclusão, sem prejuízo da apuração da eventual responsabilidade pelo funcionamento do curso sem autorização, nosso voto é pela autorização de funcionamento do Curso de Administração na Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, convalidando-se, nesta oportunidade, todos os atos escolares nele praticados desde 1969, através das medidas legais complementares cabíveis". (o grifo é nosso)

Ora, as "medidas complementares cabíveis" referem-se ao procedimento indispensável para que a autorização de funcionamento tenha validade, ou seja, homologação do Parecer pelo Secretário da Educação, ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando o processo e, finalmente, decreto do Senhor Presidente da República.

A convalidação dos atos escolares deu-se no instante em que o Conselho Pleno aprovou o Parecer n° 342/72 onde se lê, textualmente: "convalidando-se, nesta oportunidade", cuja eficácia, entretanto, ficou dependendo, apenas, do decreto do Senhor Presidente da República.

CONCLUSÃO: Nessas condições, entendemos não haver necessidade de nenhum outro procedimento legal para a eficácia do Parecer nº 342/72 que concluiu pela autorização de funcionamento do Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, autorização já efetivada através de decreto do Senhor Presidente da República. A convalidação dos atos escolares, entretanto, não alcança, evidentemente, atos praticados ao arrepio da legislação em vigor, caso em que se fará necessário o exame casuístico.

São Paulo, 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em ____

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.

Aprovado por unanimidade na 527ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente